

PARECER
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 22/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.274.531,25(quinze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 73.766.833,56 (setenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).”

Relator: Marcos Antônio da Silva.

PARECER DO RELATOR

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que propõe a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.274.531,25 (quinze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), e de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 73.766.833,56 (setenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

A mensagem que encaminha a proposição informa que o objetivo da adequação orçamentária abrange: (i) mudança de categoria do auxílio alimentação pago aos servidores; (2) aporte atuarial para cobrir o déficit do plano financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais; (3) adequação do saldo com recursos próprios do contrato de construção obra do Hospital e seus aditivos; (4) inclui a parte do Convênio nº 591/2023 celebrado com o Estado do Paraná para obra de reforma e ampliação do CMEI-Lua de Cristal; (5) ajusta valores com recursos próprios da programação dos custos da UPA Osasco; (6) contempla o aditivo do contrato de construção dos portais do Parque Municipal da Uva; (7) e, ainda, a inserção de recursos advindos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; (8) de recursos para os consórcios pactuados para serviços de saúde no apoio a consultas e exames (Resolução 775/2022), acesso a atendimentos especializados (Resolução 1648/2023) e assistência social; (9) e, por fim, despesas na administração com a proposição do COMESP multifinalitário e o contrato de rateio COIN-GM – Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Prefeito Municipal requereu que a matéria tramite em Regime de Urgência.

Análise

Os créditos adicionais são os mecanismos estabelecidos na legislação de finanças públicas para retificações do orçamento durante sua execução, visando reforçar suas dotações (*crédito suplementar*) ou atender as situações não previstas quando da sua elaboração (*crédito especial – que cria dotação ou projeto, atividade ou operação especial não prevista na lei orçamentária*).

A Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

Estes créditos, tanto suplementares, quanto especiais, são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

A Constituição da República dispõe no art. 167, inciso V, que: *São vedados: (...) V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

A Lei Orgânica de Colombo reproduz esta vedação no art. 113, inciso V¹.

Para a abertura destes créditos adicionais é necessária a existência de recursos disponíveis para atender à despesa e sempre deve haver prévia exposição justificativa (art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64).

O art. 2º do projeto de lei em análise prevê que serão utilizados os recursos do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior no valor de R\$ 43.154.486,80 (quarenta e três milhões cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); os provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 32.943.778,01 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e um centavo); e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.943.100,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e três mil e cem reais).

A iniciativa para propositura de lei visando obter autorização para abertura de créditos adicionais é do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 34, III e no art. 55, III e VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

¹ COLOMBO. Lei Orgânica Municipal. Art. 113. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A análise do projeto deve ser feita pela Câmara com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Art. 114. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º. Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, anualmente;

Portanto, não há óbice legal ou constitucional para tramitação da matéria.

Como o Chefe do Executivo solicitou a tramitação em regime de urgência, o projeto de lei deve ser submetido à deliberação do Plenário no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e para o cumprimento desse prazo podem ser dispensados 'exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que a proposição seja logo considerada até sua decisão final' (RI, art. 174).

O projeto de lei atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, e a deliberação do Plenário não exige quórum qualificado, ou seja, a votação depende da maioria dos votos, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (RI, art. 95).

Conclusão

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos artigos 55, inciso I, alínea 'd', e, 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 22/2024, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que o projeto atende a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

Colombo, 17 de abril de 2024.

Marcos Antônio da Silva
Relator